

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 59 – PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 19.837.873-9, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Direito Constitucional
	Processo Legislativo
	Proposta de anteprojeto de lei estadual que contiver matérias estranhas ao seu objeto principal ou a este não vinculadas

1. A proposta de anteprojeto de lei estadual que contiver matérias estranhas ao seu objeto principal ou a este não vinculadas por qualquer nexo de afinidade, pertinência ou conexão, viola o disposto no art. 7º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º, caput, e parágrafos 1º a 3º, da Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014.
2. Esta Orientação Administrativa substitui o Enunciado de Súmula nº 001-PGE.

REFERÊNCIAS: Art. 7º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º, caput, e parágrafos 1º a 3º, da Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014".

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado